



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL  
DEFESA DO MEIO AMBIENTE**

Procedimento Administrativo nº 09.2013.00001247-9

**ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, neste ato representado pelo Promotor de Justiça **RUI ARNO RICHTER**; **MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS**, neste ato representado pelo Procurador Geral Júlio Cesar Marcellino Jr.; a **SMDU**, neste ato representada por Dalmo Vieira Filho e Juliano Keller do Valle; **IPUF**, neste ato representada por Dalmo Vieira Filho; a **FORMACCO CEZARIUM**, neste ato representado por Aloisio Wollinger; **DIMAS EMPREENDIMENTO**, neste ato representado por Daniel Dimas da Silva e Luciano Silvy; **ÁLAMO CONSTRUTORA**, neste ato representado por Fábio Cesário Pereira, Mário Cesar da Silveira; **CONSTRUTORA PINHEIRO**, neste ato representado por Flávio Schafer;

**CONSIDERANDO**, que é função institucional do Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias às suas garantias (CRFB/88, art. 129, II, III);

**CONSIDERANDO**, que também é função do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CRFB/88, art. 129, III);

**CONSIDERANDO**, que a Declaração do Rio de Janeiro de 1992 instituiu o Princípio nº 4 segundo o qual estabelece que *“Para alcançar o*



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL  
DEFESA DO MEIO AMBIENTE**

*desenvolvimento sustentável, a proteção ambiental constituirá parte integrante do processo de desenvolvimento e não pode ser considerada isoladamente deste”;*

**CONSIDERANDO** a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta no bojo do Inquérito Civil n. 06.2012.00004263-6, que versa sobre construção irregular no entorno da área denominada Fazendinha no Córrego Grande (termo de acompanhamento n. 09.2013.00001247-9);

**CONSIDERANDO** a demora do Poder Público em concluir a análise e aprovação dos projetos necessários a fiel execução do Termo de Ajuste de Conduta n. 09.2013.00001247-9, bem como, a parte final da CLÁUSULA 13 do referido Termo, a qual dispõe sobre a possibilidade de *“repactuação dos prazos na hipótese de demora do Poder Público na análise e procedimentos de aprovação dos vários licenciamentos necessários”;*

**CONSIDERANDO** o cumprimento da **CLÁUSULA 3ª** do Termo, bem como o compromisso assumido pelo Município na **CLÁUSULA 11**, as quais terão sua redação mantida na íntegra neste aditivo;

**CONSIDERANDO**, afinal, as funções institucionais do Ministério Público, dentre as quais se destaca a legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses relacionados à preservação do meio ambiente, para lavrar com o interessado termo de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, prevista nos artigos 127 e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal, no artigo 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei nº 8.625, no artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e ainda no artigo 89 da Lei Complementar



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL  
DEFESA DO MEIO AMBIENTE**

Estadual nº 197/00.

**RESOLVEM** formalizar neste instrumento, **termo aditivo de ajustamento de conduta**, substituindo-se o original, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA 1ª** - As Construtoras se comprometem a realizar a duplicação da Rua João Pio Duarte Silva no trecho da Fazendinha, priorizando o transporte público e ciclovias, conforme Projeto Urbanístico "Street Scape" (anexo 1 – Projeto Paisagístico Implantação Arruamento Fazendinha – área B), a partir da liberação dos alvarás de execução pelo Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - o Município de Florianópolis, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SMDU, se compromete a, no prazo de um ano, apresentar solução adequada para o trecho da Rua João Pio Duarte Silva (área A), de modo que as Construtoras efetuem a sua execução, desde logo comprometidas as construtoras com o pagamento de metade do custo de eventuais desapropriações que venham a ser necessárias para implementar o novo traçado viário respectivo, no que se refere aos imóveis de matrículas sob n. 6483 e 3399;

PARÁGRAFO SEGUNDO – as Construtoras se comprometem a, no prazo de 18 (dezoito) meses a contar da expedição do alvará de execução, concluir as obras de execução do Projeto da Rua João Pio Duarte Silva/Rua Sebastião Laurentino da Silva/Via Projetada Sub-Coletora Insular - 17, conforme Projeto Urbanístico "Street Scape" (anexo 1 – área B);

PARÁGRAFO TERCEIRO - O alargamento da Rua João Pio Duarte Silva



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL  
DEFESA DO MEIO AMBIENTE**

deverá ser feito antes do início das obras das Construtoras Formacco e Dimas – as quais terão início após a emissão do licenciamento ambiental pela FATMA - e concomitante à sequência das obras das Construtoras Álamo e Pinheiro;

PARÁGRAFO QUARTO - A construção dos imóveis mencionados no parágrafo anterior serão executados conforme sistema viário projetado e autorizado pelo Município de Florianópolis, com ciclovia (Projetos n. 25.596/2012, 23.132/2012 e 21.259/2012 – anexo 2);

PARÁGRAFO QUINTO - As Construtoras Álamo e Pinheiro comprometem-se a deslocar o "showroom" de vendas para os limites de seus terrenos, sem obstaculizar o trecho destinado ao alargamento da via, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da execução das obras de duplicação da Rua João Pio Duarte Silva.

**CLÁUSULA 2ª** - a Construtora Dimas se compromete a executar a continuidade da ciclovia em área de seu terreno (matrícula n. 99902 e 124405) com frente para a Rua João Pio Duarte Silva, e doar a área respectiva para o Município de Florianópolis, no prazo de 10 (dez) meses a contar da expedição dos alvarás de execução, pelo Município de Florianópolis, da execução do Projeto da Rua João Pio Duarte Silva.

**CLÁUSULA 3ª** - as Construtoras se comprometem a realizar o reestudo da macrodrenagem da Fazendinha e entorno, apresentando-o ao Município de Florianópolis e ao Ministério Público no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura deste TAC.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL  
DEFESA DO MEIO AMBIENTE**

**CLÁUSULA 4ª** - As Construtoras Formacco e Dimas se comprometem a doar as áreas de APP de seus terrenos ao Município de Florianópolis, após a aprovação dos projetos construtivos (Levantamento Planialtimétrico – anexo 3) e prévio desmembramento, para que estas sejam incorporadas como área pública e posteriormente integradas ao Projeto Urbanístico do Parque Linear, conforme desenho paisagístico (Projeto Paisagístico Implantação do Parque Linear trecho Fazendinha - anexo 4).

**CLÁUSULA 5ª** - As construtoras Álamo e Pinheiro se comprometem a re-ratificarem as áreas de APP já incorporadas em suas obras, excluindo-as dos contratos de compra e venda já realizados e, posteriormente, doando estas áreas ao Município de Florianópolis, para que estas sejam incorporadas como área pública e posteriormente integradas ao Projeto Urbanístico do Parque Linear, conforme desenho paisagístico (Projeto Paisagístico Implantação do Parque Linear trecho Fazendinha - anexo 4).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Após a doação das áreas de APP, a que se referem as CLÁUSULAS 4ª e 5ª, caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal encaminhar projeto de lei à Câmara de Vereadores visando à autorização para recebê-las;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Dar-se-á imissão na posse das áreas doadas em favor do Município de Florianópolis para início das obras do Parque imediatamente à publicação da lei a que se refere o *caput*;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - as doações a que se referem as CLÁUSULAS 4ª e



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL  
DEFESA DO MEIO AMBIENTE**

5ª deverão ocorrer antes da obtenção dos habite-se dos condomínios;

PARÁGRAFO QUARTO – o Município de Florianópolis se compromete a emitir os alvarás de Construção dos projetos aprovados pelas Construtoras Dimas e Formacco com a pendência de aprovação do projeto Hidrossanitário junto à Vigilância Sanitária Ambiental de Florianópolis, cuja aprovação será condição para a liberação do Habite-se das obras;

PARÁGRAFO QUINTO - Os projetos aprovados na área da Fazendinha observarão os recuos e afastamentos constantes nas plantas já apresentadas, integrantes dos processos administrativos deferidos no âmbito do Município de Florianópolis.

**CLÁUSULA 6ª** - as construtoras se comprometem a modificar o sistema viário do local, transformando parte da via projetada Sub-Coletora Insular – 17 em uma via do tipo "Boulevard", conforme Projeto Paisagístico do Boulevard (anexo 1), no prazo de 18 (dezoito) meses a contar da expedição dos alvarás de execução pelo Município da execução do Projeto da Rua João Pio Duarte Silva.

**CLÁUSULA 7ª** - O Município de Florianópolis se compromete a concluir a análise do projeto da obra de ligação (Ponte Pedonal) entre as duas margens do Rio Córrego Grande, conforme Projeto Urbanístico (anexo 4), até o dia 1º de março de 2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - as construtoras se comprometem a concluir a execução do projeto mencionado na CLÁUSULA 7ª até o dia 15 de novembro



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL  
DEFESA DO MEIO AMBIENTE**

de 2014;

PARÁGRAFO SEGUNDO - a obra mencionada na CLÁUSULA 7ª estará sujeita a consulta e aprovação junto Município de Florianópolis, IPUF e FLORAM, devendo se sujeitar a alterações se os órgãos competentes assim o determinarem.

**CLÁUSULA 8ª** - as Construtoras se comprometem a destinar área de 3.900 m<sup>2</sup> no Sertão do Córrego Grande, descrita no levantamento topográfico respectivo (anexo 5), e construir a Praça da Comunidade do Sertão, conforme Projeto Urbanístico (anexo 6), no prazo de 10 (dez) meses, a contar da conclusão da construção da sede da AMOSC (CLÁUSULA 9ª).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – as construtoras se comprometem a transferir para o Município de Florianópolis a área referida na CLÁUSULA 8ª, sem ônus ao Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - a AMOSC se compromete a transferir área de seu domínio (anexo 6) para o Município de Florianópolis, sem ônus a este último.

**CLÁUSULA 9ª** - as Construtoras se comprometem a construir a sede da AMOSC, no imóvel referido na CLÁUSULA anterior, conforme Ante-Projeto com 600 m<sup>2</sup> de área construída (anexo 6), no prazo de um ano a partir da emissão do alvará de licença pela SMDU.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Município de Florianópolis, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SMDU, se compromete a,



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL  
DEFESA DO MEIO AMBIENTE**

até o dia 1º de março de 2014, concluir a avaliação dos projetos referentes à Construção da Sede da AMOSC.

**CLÁUSULA 10** - as Construtoras se comprometem em promover a revitalização do campo de futebol do Comercial Futebol Clube, da Praça Edson Pereira do Nascimento/Praça do Bentinho e da Praça Jardim Albatroz.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - as Construtoras se comprometem a concluir a execução das obras: a) do campo de futebol do Comercial Futebol Clube até o dia 15 de abril de 2014; b) da Praça Edson Pereira do Nascimento/Praça do Bentinho até o dia 15 de agosto de 2014; c) da Praça Jardim Albatroz até o dia 15 de novembro de 2014;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Município de Florianópolis, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SMDU, se compromete a, até o dia 1º março de 2014, concluir a avaliação dos projetos referentes a revitalização da Praça Edson Pereira do Nascimento/Praça do Bentinho e da Praça Jardim Albatroz;

**CLÁUSULA 11** – O Município de Florianópolis compromete-se, a analisar pedidos de desmembramento no seu território, a observar literalmente o previsto nos artigos 87, § 2º, II, 95, § 2º, 197 e 198, § 3º, todos da LC 001/97.

PARÁGRAFO ÚNICO – Compromete-se o Município de Florianópolis a revisar procedimentos em que não se tenha observado a legislação referida, adotando providências compensatórias como as deste TAC, observada a dimensão das áreas afetadas e os reflexos à vizinhança e equipamentos urbanísticos no





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL  
DEFESA DO MEIO AMBIENTE**

entorno.

**CLÁUSULA 12** – As Construtoras se comprometem a executar a Sede Comunitária da AMJA com área construída de até 100m<sup>2</sup>, no prazo de um ano, a contar da data da emissão do alvará respectivo pela SMDU, em local indicado pela referida Associação, desde que edificável conforme a legislação vigente.

**CLÁUSULA 13** – A celebração deste termo de ajustamento de conduta ou de outro pactuado com qualquer órgão da Administração Pública não impede que um novo termo seja firmado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO e os COMPROMISSÁRIOS, desde que mais vantajoso para o meio ambiente, incluindo a possibilidade de repactuação dos prazos na hipótese de demora do Poder Público na análise e procedimentos de aprovação dos vários licenciamentos necessários.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Município de Florianópolis se compromete a priorizar a análise dos projetos respectivos ao pactuado neste TAC.

**CLÁUSULA 14** - o MINISTÉRIO PÚBLICO se compromete a não adotar qualquer medida judicial, de cunho civil, contra o Município de Florianópolis, no que diz respeito aos itens acordados, caso o termo de ajustamento de conduta seja cumprido.

**CLÁUSULA 15** - Caso os COMPROMISSÁRIOS não cumpram qualquer item de qualquer das cláusulas acima, incorrerão, de acordo com sua responsabilidade, em multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL  
DEFESA DO MEIO AMBIENTE**

recolhida ao Fundo para Reconstituição dos Bens Lesados do Estado de Santa Catarina – BANCO DO BRASIL - Agência nº 3582-3, Conta Corrente nº 63.000-4.

**CLÁUSULA 16** - Em caso de inexecução dos compromissos previstos nas cláusulas anteriores, o MINISTÉRIO PÚBLICO, depois de decorridos os prazos pactuados, providenciará a imediata execução judicial do presente título ou o manejo de Ação Civil Pública, a seu critério, sem prejuízo das sanções administrativas e penais a serem aplicadas;

**CLÁUSULA 17** - O presente termo de compromisso terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos arts. 5º e 6º da Lei n. 7.347/85, 585, VII, do Código de Processo Civil.

Assim, por acharem justo e acertado, firmam as partes o presente termo de ajustamento de conduta, testemunhado pelas autoridades e lideranças comunitárias identificadas na Lista de Presença anexa, em 3 (três) vias, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, encaminhando-se, para arquivamento, ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público, consoante dispõe o art. 19 do Ato nº 81/2008/PGJ/MP.

Florianópolis, 17 de dezembro de 2013

Rui Arno Richter  
Promotor de Justiça